# Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII, Nº 1.915 – Segunda-feira, 24 de março de 2025



# BIÊNIO – janeiro de 2025 / janeiro de 2027

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Presidente

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Ouvidora

#### Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Diretor Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha"

Ann Clélia de Barros Pontes Conselheira/Presidente da Câmara Especial

José Carlos Araújo Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

#### CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS):

José Alexandre da Cunha Pessoa Sérgio Franco Dantas Adriana Cristina Dias Oliveira Márcia Tereza Assis da Costa

#### **SOBRE O TCMPA**

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

# MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

# VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

#### **VALORES**

"Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral."

# **REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA**

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

#### CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

PARAGOMINAS SEDIA A SEGUNDA EDIÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO" 2025, DE 25 A 28 DE MARÇO



Orientar é a nossa missão **POLO PARAGOMINAS** 

O município de Paragominas receberá a segunda edição do projeto "CAPACITação" de 2025, que ocorrerá entre os dias 25 e 28 de março. Organizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), por meio da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha", o evento visa a capacitar gestores e servidores públicos das prefeituras e câmaras de vereadores de todas as regiões do Estado, com o objetivo de promover a correta aplicação dos recursos públicos, garantir a transparência nas gestões municipais e melhorar os serviços ofertados à população.

O evento será sediado no Espaço Cultural "Glaucia Lygia Rabello Leal", e contará com 25 cursos, ministrados por servidores do Tribunal e profissionais de instituições parceiras, trazendo diversos assuntos da administração pública, como educação, políticas de saúde e saneamento, arrecadação municipal, nova lei de licitações, gestão de pessoal, primeira infância, reforma tributárias e muitos outros.

A abertura será no dia 24 de março, a partir das 8h30, com a presença de conselheiros do TCMPA e autoridades municipais e estaduais, como a vice-governadora Hana Ghassan, que fará uma palestra sob a COP-30.

Esta edição contará com a presença de 16 municípios da região. São eles: Abel Figueiredo, Aurora do Pará, Bujaru, Capitão Poço, Concórdia do Pará, Dom Eliseu, Garrafão do Norte, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Nova Esperança do Piria, Ourém, Paragominas, Rondon do Pará, Tomé-Açu e Ulianópolis.

O projeto "CAPACITação" 2025 é uma ação contínua do TCMPA, que ao longo de 2025 percorrerá diversas todas as mesorregiões do Estado, conforme encaminhamento ao longo de nove edições, oferecendo capacitação a servidores e gestores dos 144 municípios paraenses. Além disso, a iniciativa conta com a colaboração de instituições como o Ministério Público de Contas dos Municípios do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará, Ministério Público Estadual, Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Governo do Pará, Sebrae, Controladoria-Geral da União e Equatorial Energia.

**LEIA MAIS...** 

# NESTA EDICÃO

	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
>	PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO	. 02
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
>	MEDIDA CAUTELAR	. 03
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
>	NOTIFICAÇÃO	. 04
	SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
>	PORTARIA	. 05



# DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

# **PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO**

# **ACÓRDÃO**

# ACÓRDÃO № 46.760 Processo nº 1.083203.2025.2.0002

Órgão: Fundo Municipal de Educação

Município: Tomé-Açu Exercício: 2025

**Assunto**: Homologação de Medida Cautelar Procedimento Licitatório nº 9-2025-1001001

Ordenador (a): Luciene Pancieri Donadia Naruse – CPF

367.673.012-72

Conselheiro Relator: José Carlos Araújo

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU. EXERCÍCIO 2025. HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO № 9-2025-1001001. NOTIFICAR A ORDENADORA DE DESPESAS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e decisão do Relator:

- I Homologar a Medida Cautelar, que sustou o Pregão Eletrônico nº 9-2025-1001001, promovido pelo Fundo Municipal de Educação de Tomé-Açu;
- II Notificar a ordenadora do Fundo Municipal de Educação de Tomé-Açu, exercício de 2025, Srª. Luciene Pancieri Donadia Naruse C.P.F.: 367.673.012-72, sobre a Medida Cautelar aplicada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre as irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico;
- III Determinar ainda, aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM-PA, Ato nº 24.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 2025.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 

# ACÓRDÃO № 46.863 Processo nº 050410.2023.2.000

Município: Nova Timboteua Unidade Gestora: FUNDEB

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2023

Interessado (a): Gabriela Pinheiro Alves - Cpf: 000.367.992-62

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador(a) MPCM: Maria Inez Klautau Gueiros

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE NOVA TIMBOTEUA. EXERCÍCIO DE 2023. REGULAR COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO À ORDENADORA APÓS RECOLHIMENTO DAS MULTAS.

**ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do relatório e voto do Relator, que integra esta decisão:

https://www.tcmpa.tc.br/

- I Considerar regular com ressalvas as contas do FUNDEB de Nova Timboteua, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da ordenadora Gabriela Pinheiro Alves, com fundamento no artigo 45, inciso II da Lei Estadual nº 109/2016;
- **II Aplicar** à ordenadora Gabriela Pinheiro Alves as multas abaixo que deverão ser recolhidas:

**Ao FUMREAP**, instituído pela Lei nº 7.368/2009 de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1) Multa na quantidade de 250 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X, em razão dos valores dos Relatórios Consolidados dos Contratos Temporários estarem em desacordo com o demonstrado nas prestações de contas quadrimestrais, sendo portanto, descumprido o parágrafo 2º do art. 7º do Anexo I da Resolução nº 18/2018/TCM-PA.
- **2)** Multa na quantidade de **300** UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X, pela não remessa dos Atos de Admissão Temporária de Pessoal, no valor de R\$ 4.339.462,38, para fins de registros, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal e para fins de controle da legalidade via sistema SIAP, sendo descumpridos os parágrafos 2º e 3º do art. 1º, e art. 6º da Resolução Administrativa.

#### **AO ERÁRIO MUNICIPAL:**

Multa na quantidade de 350 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X, pela incorreta apropriação e recolhimento da totalidade das Obrigações Patronais no exercício, no montante de R\$ 2.298.009,60, em descumprimento ao art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/ c o art. 50, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- III Cientificar a ordenadora que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do art. 703, incisos I, a III, do RITCM-PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica à Secretaria-Geral/TCM-PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental;
- **IV Expedir o alvará de quitação** à Ordenadora Gabriela Pinheiro Alves, no valor de R\$ 17.965.394,75 (dezessete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), após o recolhimento das multas imputadas.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de março de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator









# DO GABINETE DE CONSELHEIRO

# **MEDIDA CAUTELAR**

# **CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA** 

Processo nº: 1.056001.2025.2.0007

Procedência: Prefeitura Municipal de Peixe-Boi - Pará.

Exercício: 2025

Responsável: João Pereira da Silva Neto - Prefeito (CPF:

021.775.762-61)

Assunto: Medida Cautelar

O Órgão Técnico constatou indícios de irregularidades na realização do **Pregão Eletrônico SRP nº 001/ 2025**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica visando aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos do Município de Peixe-Boi-Pará, no valor de R\$ 3.555.100,80 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e cem reais e oitenta centavos).

Assim, acato a medida cautelar sugerida pelo Órgão Técnico (relatório técnico nº 47/2025/7ª CONTROLADORIA/TCM- PA), de modo monocrático nos seguintes termos:

**Considerando** a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 340 do RITCM PA, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

**Considerando** as atribuições constitucionais vinculadas aos Tribunais de Contas no exercício do seu poder regulamentar de matéria de sua prerrogativa no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, do RITCM-PA, combinado com os artigos 699, RITCM-PA e 283, do Regimento Interno.

**Considerando** a prevalência do interesse público, bem como o resguardo do princípio da publicidade e competitividade entre os licitantes, a legislação e a jurisprudência pátria;

**Considerando** que o histórico de aquisição e os estudos de quantificação são elementos fundamentais para justificar a quantidade e o valor de itens licitados, especialmente quando há um aumento considerável em relação a licitações anteriores para o mesmo objeto. Esse aumento, sem uma justificativa adequada, pode levantar suspeitas de superfaturamento ou de má gestão de recursos públicos.

Considerando a desproporcionalidade entre o atual valor de referência de R\$ 3.555.100,80 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e cem reais e oitenta centavos, e contratações de exercícios anteriores quando comparada ao valor das despesas empenhadas nos anos de 2023 (R\$ 665.846,99) e 2024 (R\$ 1.877.071,75), registrados no sistema REI no TCM/PA, referente a contratação de pessoa jurídica visando aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos do Município de Peixe-Boi/Pará, no termos do Art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/2021, em razão dos

valores, constituindo falha grave na preparação do processo licitatório.

Considerando que os demonstrativos e estudos preliminares que embasam os quantitativos e valores licitados são essenciais para demonstrar que os recursos públicos estão sendo utilizados de forma eficiente e que as quantidades são adequadas à demanda prevista. Sem esses dados, há o risco de aquisição excessiva ou insuficiente, o que pode resultar em desperdício de recursos ou inviabilidade na prestação do serviço contratado.

**Considerando** que a contratação seja feita com base em dados concretos e bem fundamentados, evitando contratações excessivas ou insuficientes, além de possibilitar maior controle e transparência no uso dos recursos públicos.

**Considerando** que a cláusula restritiva identificada, **Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial**, constante no Instrumento Convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001/2025, não estão previstas na Lei n° 14.133/21, o que pode indicar a possibilidade das mesmas restringirem a competição da licitação.

**Considerando** que qualquer exigência documental que restrinja indevidamente a concorrência pode ser considerada irregular, salvo se for comprovadamente essencial para a qualidade do serviço ou produto a ser

contratado.

Considerando, o PODER DE AUTOTUTELA da Administração Pública, que podendo rever seus atos a qualquer tempo, merece planejar suas aquisições da forma mais adequada a atender às principais necessidades dos munícipes.

**Determino Cautelarmente**, a sustação do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025, na fase que se encontra e contrato, se houver, incluindo suspensão de pagamento, promovido pela Prefeitura Municipal de Peixe-Boi/PA, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no art. 340, II, do RITCM-PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata;

Que seja **NOTIFICADO** o Sr. João Pereira da Silva Neto — Prefeito de Peixe-Boi/PA, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo o mesmo encaminhar imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do processo licitatório e remessa do mesmo atualizado, a ser registrado no Mural de Licitações do TCM/PA:

**Determino** a Notificação do Prefeito do Município de Peixe-Boi/PA, para que no prazo de 5 dias, se manifeste acerca do conteúdo da informação supramencionada;

**Determino**, ainda, aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM-PA.

Ante o exposto com fundamento no Art. 340, parágrafo primeiro, após a publicação da Medida Cautelar, submeto a este Egrégio Plenário a apreciação da mesma para devida homologação. É como decido.

Belém/PA, 01 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO Conselheiro/TCMPA







# **CONS. DANIEL LAVAREDA**

## REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR MONOCRÁTICA

PROCESSO № 1.073001.2025.2.0005 MUNICÍPIO: Santo Antônio do Tauá

**EXERCÍCIO: 2025** 

ORDENADOR: Rodrigo de Amorim Pinto
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá
ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

PROCEDÊNCIA: Fatos identificados em apuração da 5ª

Controladoria

**RELATOR:** Conselheiro Daniel Lavareda

#### INTRODUÇÃO.

Em 24/02/2025, por provocação da área técnica da 5ª Controladoria de Controle Externo, este Conselheiro emitiu medida cautelar em desfavor do Sr. Rodrigo de Amorim Pinto, prefeito de Santo Antônio do Tauá, pela não publicação dos contratos a seguir relacionados no sistema Mural de Licitações e Contratos deste Tribunal, contrariando o princípio constitucional da publicidade e os termos da Resolução nº 11.535/2014 – TCM/PA.

- 1. Contrato nº 1/2025 R E Da Silva Ruivo Ltda CNPJ: 35.757.861/0001-01 no valor de R\$ 362.862,89 (trezentos e sessenta e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos)
- **2**. Contrato nº 2/2025 R E Da Silva Ruivo Ltda CNPJ: 35.757.861/0001-01 no valor de R\$ 292.554,00 (duzentos e noventa e dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais).
- **3**. Contrato nº 3/2025 R E Da Silva Ruivo Ltda CNPJ: 35.757.861/0001-01 no valor de R\$ 292.554,00 (duzentos e noventa e dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais).
- **4.** Contrato nº 4/2025 R E Da Silva Ruivo Ltda CNPJ: 35.757.861/0001-01 no valor de R\$ 702.113,36 (setecentos e dois mil cento e treze reais e trinta e seis centavos).
- **5**. Contrato nº 5/2025 R E Da Silva Ruivo Ltda CNPJ: 35.757.861/0001-01 no valor de R\$ 565.426,58 (quinhentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos).
- **6.** Contrato nº 6/2025 R E Da Silva Ruivo Ltda CNPJ: 35.757.861/0001-01 no valor de R\$ 248.104,75 (duzentos e quarenta e oito mil cento e quatro reais e setenta e cinco centavos).
- **7**. Contrato nº 9/2025 Amazonia Comercial Service Ltda, Inscrita No CNPJ: 21.916.066/0001-04 no valor de R\$ 254.003,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e três reais).
- **8**. Contrato nº 11/2025 Amazonia Comercial Service Ltda, Inscrita No CNPJ: 21.916.066/0001-04 no valor de R\$ 98.918,50 (noventa e oito mil novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos).
- **9.** Contrato nº 007/2025 Amazonia Comercial Service Ltda, Inscrita No CNPJ: 21.916.066/0001-04 no valor de R\$ 216.532,00 (duzentos e dezesseis mil quinhentos e trinta e dois reais).
- **10**. Contrato nº 008/2025 Amazonia Comercial Service Ltda, Inscrita No CNPJ: 21.916.066/0001-04 no valor de R\$ 138.713,00 (cento e trinta e oito mil setecentos e treze reais).

https://www.tcmpa.tc.br/

- **11.** Contrato nº 010/2025 Amazonia Comercial Service Ltda, Inscrita No CNPJ: 21.916.066/0001-04 no valor de R\$ 197.728,50 (cento e noventa e sete mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).
- **12**. Adesão A Ata Nº 019/2023 Amazonia Comercial Service Ltda, Inscrita No CNPJ: 21.916.066/0001-04 no valor de R\$ 905.895,00 (novecentos e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais).
- **13**. Adesão A Ata Nº 022/2023 R E Da Silva Ruivo Ltda CNPJ: 35.757.861/0001-01 no valor de R\$ 2.463.623,78 (dois milhões quatrocentos e sessenta e três mil seiscentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos).

Neste ato, chamo o processo à ordem, haja vista que já em **18/03/2025**, a Administração Municipal de Santo Antônio do Tauá manifestou-se por meio de expediente próprio, autuado sob processo de número 1.073001.2025.2.0010, sustentando ter procedido com a publicação de todos os contratos em tela no sistema Mural de Licitações e Contratos – TCMPA.

Referida manifestação foi submetida às análises e verificações do Setor Técnico, ao que foram confirmadas as publicações dos contratos em tela no sistema deste Tribunal, conforme informação juntada ao processo.

É o Relatório

## REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR MONOCRÁTICA.

Instado no decisório a cumprir a obrigação de publicar os procedimentos contratuais, no prazo de 05 (cinco dias), sob pena de suspensão da execução de seus objetos, inclusive de todos os atos dele decorrentes, em especial, os que se referem a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas, o responsável assim o fez, no prazo estipulado, conforme verificações técnicas atestando a publicação dos contratos no sistema Mural de Licitações e Contratos deste Tribunal, pelo que **DETERMINO A REVOGAÇÃO** da Medida Cautelar em referência.

Determino ainda que os autos sejam tramitados à Secretaria-Geral, para imediata publicação desta revogação. Belém, 21 de março de 2025.

**LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR** 

Conselheiro/Relator

# DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

# **NOTIFICAÇÃO**

# CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA

# **NOTIFICAÇÃO**

# № 01/2025/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO № 202031839-00)

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, I e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 30, § 1º e 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 654, §2º do RITCM, NOTIFICO a Sra. **SINESIA BATISTA RIBEIRO** – PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – IPMMA, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da





ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a Portaria nº 037/2020, de 16/06/2020 que concedeu pensão por morte à beneficiária Sra. Claudia Mara Andrade Correa, viúva do ex-servidor aposentado WANDERLEY CAMARGO PEREIRA, falecido em 19/05/2020, tendo em vista o PARECER DO NAP № 64/2025-NAP/TCMPA (cópia em anexo), que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, conforme transcrição do Relatório do NAP a seguir:

- a) A portaria que aposentou o servidor falecido não foi registrada neste Tribunal ou não foi possível localizar o registro. Por esta razão, acha-se o gestor do Instituto a informar a este Tribunal o número do processo de aposentadoria de WANDERLEY CAMARGO PEREIRA.
- b) O(s) seguinte(s) documento(s) obrigatório(s) não foi(ram) juntado(s): Certidão de casamento ou sentença de comprovação de união estável, sendo chamados a compor a devida reunião o Procurador do IPMMA ou Procurador Municipal, ou declaratória de união estável.
- c) Considerando que o ato de concessão do benefício foi publicado aos 17/06/2020 e o presente processo protocolado aos 20/08/2020, portanto, 64 dias após a dita publicação, não houve cumprimento do prazo de 30 dias, estipulado na Resolução Administrativa n.º 18/2018/TCM/PA.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura infração passível de multa prevista no Art. 699 do RITCM c/c Arts. 30 § 2º, 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 2025.

#### MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta – TCM/PA

#### **NOTIFICAÇÃO**

#### Nº 04/2025/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA

(PROCESSO Nº 1.003002.2024.2.0001)

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, III e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 677, §§2º e 3º do RITCM, NOTIFICO o Sr. **ROLDAO DE ALMEIDA LOBATO FILHO** - PRESIDENTE DA CÂMARA DE AFUÁ, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a Resolução n° 01/2024, tendo em vista o PARECER Nº 712/2024-NAP/TCMPA que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, pessoalmente ou

através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br, conforme transcrição do citado parecer, a seguir:

- Encaminhe a ata da sessão legislativa que aprovou o projeto de Resolução;
- Encaminhe o relatório de impacto orçamentário-financeiro;
- Encaminhe o ato que concedeu revisão da remuneração dos servidores do Poder Legislativo de Afuá.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à decisão pela não conformidade do mesmo, bem como configura infração passível de multa prevista no Art. 699 do RITCM c/c Art. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018. Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 2025.

#### MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta - TCMPA

Protocolo: 52495

# **SERVIÇOS AUXILIARES - SA**

# **PORTARIA**

# DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0364 DE 18/03/2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o Edital do Concurso Público nº 001/2022/TCMPA, publicado no DOE n° 35.208, de 05/12/2022;

**CONSIDERANDO** a Homologação do Resultado Final, concretizada nos termos da Portaria n° 0617/2023/DGP/TCMPA, de 04/07/2023, devidamente publicada no DOE/PA e DOE/TCMPA, de 05/07/2023;

**CONSIDERANDO** o atendimento dos princípios da alternância e da proporcionalidade, fixados a partir da conjugação da Lei Estadual nº 9.493/2021, com a utilização subsidiária e integrativa das Leis Federais nº 12.990/2014 e 13.146/2015, assim como do Decreto Federal nº 9.508/2018, à luz da ADC 41/STF;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 0080/2025 - TCMPA, de 27/01/2025, publicada no DOE/TCMPA nº 1879, de 28/01/2025;

CONSIDERANDO que o Sr. RENÊ MONTEIRO DE ALMEIDA NETO, classificado na 12ª posição da Ampla Concorrência, para o cargo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE.101-1 - Área de Governança Pública, convocado por meio da Portaria nº 0080/2025 - TCMPA, não compareceu dentro do prazo legal para tomar posse no cargo para o qual foi convocado;





RESOLVE: NOMEAR, em virtude de aprovação de concurso público, o Sr. ALEXANDRE DE SOUZA BRASIL, classificado na 14ª posição da Ampla Concorrência, no cargo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE.101-1 - Área de Governança Pública, convocando-o para TOMAR POSSE no dia 01/04/2025 (terça-feira), às 09h00, na Diretoria de Gestão de Pessoas desta Corte de Contas, localizada à Trav. Magno de Araújo, 474, Bairro do Telégrafo, Belém/PA.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA № 0343 DE 12/03/2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Mandar averbar na ficha funcional da servidora **NAIARA VIDEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 500001067, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE.101-1.A/1, o tempo de serviço público prestado à Secretaria de Estado da Educação do Estado do Amapá, no total de 1.201 (um mil, duzentos e um) dias, considerados para todos os efeitos legais, inclusive para efeito de cálculo de adicional por tempo de serviço, nos termos do §1º do art. 70, da Lei n° 5.810/1994 - RJU.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA № 0344 DE 13/03/2025.

Nome: AMANDA CAROLINE PASSOS SILVA

Assunto: Lotar, no Gabinete da Conselheira **Mara Lúcia Barbalho** da **Cruz**, a contar de 11 de março de 2025.

# LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 52527

# **DIÁRIA**

# DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0325 DE 06/03/2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos servicos:

**CONSIDERANDO** os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Processo nº PA202516417, de 25/02/2025;

## **RESOLVE:**

**1.** Autorizar o servidor abaixo, para realizar Inspeção no Fundo Municipal de Educação, a realizar-se no Município de Parauapebas/PA, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
CARLOS ALBERTO DA LUZ NUNES	69064300	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	16 a 21.03.2025	5 e ½ (cinco e meia)

**2.** Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

#### HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 0332 DE 10/03/2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

**CONSIDERANDO** os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Processo nº PA202516442, de 07/03/2025;

#### **RESOLVE:**

1. Autorizar a servidora abaixo, para participar do Encontro Técnico do Marco de Mediação e Desempenho dos Tribunais de Contas - MMD-TC e das Redes, Comissões e Comitês da Atricon e do IRB, a realizar-se na Cidade de João Pessoa/PB, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas;

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
IRACEMA DE LOURDES TEIXEIRA VIEIRA	500000778	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	11 a 15/03.2025	4 e ½ (quatro e meia)

2. Ao final do referido evento, a servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

#### **HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO**

Diretor de Gestão de Pessoa

# **ADMISSÃO DE SERVIDOR**

#### **CONS. LÚCIO VALE**

PORTARIA Nº 0342 DE 12/03/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE:** Nomear o **2 SGT PM GIOVANI FERREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 90000066, para exercer o cargo de Corpo Operacional-TCM.GM.401-3 do Gabinete Militar deste Tribunal, a partir desta data.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente







